

Grupo de Apoio à Criança com Câncer

CNPJ: 60.253.473-0001-22

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM RECURSOS PÚBLICOS

Capítulo I – INTRODUÇÃO

Art. 1º - O Presente regulamento tem por finalidade estabelecer normativas, rotinas e critérios para compras e contratação de serviço para Grupo de Apoio à Criança com Câncer- GACC de Ribeirão Preto, sem fins lucrativos, de recursos advindos da esfera pública na esfera Municipal, Estadual, Federal e Privada.

Capítulo II – DAS COMPRAS

Título I – Definição

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo e bens permanentes para implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social desenvolvidos pelo Grupo de Apoio à Criança com Câncer- GACC de Ribeirão Preto/SP, especialmente as realizadas com repasses de Recursos Públicos firmados através de Termos de Parceria.

Título II – Do Procedimento de Compras.

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Solicitações de compras;
- II. Orçamentos de fornecedores;
- III. Apuração da melhor oferta;
- IV. Requisição de compra;

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com o recebimento da solicitação de compra, assinada pelo responsável do setor requisitante e que deverá conter as seguintes informações.

- I. Descrição pormenorizada do material ou bem a ser adquirido;
- II. Especificações técnicas;
- III. Quantidade a ser adquirida;
- IV. Regime de compra: rotina ou urgente;

Art. 5º - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem inexistente no estoque, bem como contratação de serviços essenciais com imediata necessidade de utilização.

§ 1º - O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.

§ 2º - O responsável pelo setor de compras, bem como a Diretoria do GACC poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

§ 3º - O responsável pela compra deverá selecionar criteriosamente os fornecedores considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.



GACC

Quando as mãos se entrelaçam a dor diminui

GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER

§ Único – Considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

1. Custos de transporte ou frete;
2. Forma de pagamento e prazo de entrega,
3. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
4. Durabilidade e qualidade do produto;
5. Disponibilidade de Assistência técnica e Garantia dos produtos;

Art. 7º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

I - compras com valor estimado de acima de 02 (dois) Salários Mínimos vigentes. – mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas através de pesquisas de mercado, internet ou e-mail.

§ 1º - Para as compras realizadas em regime de urgências serão feitas cotações, através de telefone ou e-mail, independentemente do valor.

§ 2º - Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no presente artigo, a Diretoria do GACC poderá autorizar a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa.

Art. 8º - A melhor oferta será apurada considerando-se os princípios contidos no § Único § 3º do presente regulamento e será apresentada a Diretoria do GACC, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra;

Art. 9º - O recebimento dos bens e materiais será realizado pelo setor requisitante, responsável pela conferência dos materiais, conforme as especificações contidas na Solicitação de compras e ainda pelo encaminhamento da Nota Fiscal ao responsável Financeiro, com os itens devidamente decriminados.

Título III – Das compras e despesas de pequeno valor

Art. 10º - Para fins do presente regulamento considera-se compra de pequeno valor a aquisição ou pequenas Despesas de materiais de consumo inexistente no estoque ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapasse 02 (dois) Salários Mínimos vigentes.

Art. 11º - As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

Art. 12º - As compras e despesas de pequeno valor serão autorizadas pela Diretoria do GACC diretamente Nota Fiscal Eletrônica nominal ao Grupo de Apoio à Criança com Câncer, CNPJ 60.253.473/0001-22.

Título IV – Da aquisição de materiais permanentes

Art 13º - Na compra de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria com poder público ou Fundações, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme mencionado no Estatuto Social do GACC.



GACC
Quando as mãos se entrelaçam a dor diminui

GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER

Título V - Do fornecedor exclusivo

Art. 14° - A compra de materiais de consumo e bens permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas § Único do Art. 3° do presente regulamento.

Art. 15° - O responsável pela compra deverá consultar sindicatos, associações de classe e outros órgãos afins, para comprovar a exclusividade do fornecedor.

§ 1° - A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo responsável da compra com base nas consultas mencionadas no "caput" deste artigo e aprovada pela Coordenação.

§ 2° - Obras de autor, como livros, CDs, fotos, produções artísticas e outros, fica dispensada do procedimento descrito neste artigo.

Título VI – Definição

Art. 16° - Para fins do presente regulamento considera-se serviço de toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Organização Social sem fins Lucrativos, através de **Prestação de Serviços** de forma terceirizada, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação (jardinagem), reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultorias, assessorias, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

Título VII – Da contratação

Art. 17° - Aplicam-se à contratação de serviços, todas as regras estabelecidas no Título II do presente regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no Título II Art 3º do presente regulamento.

Título VIII – Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados

Art. 18° - Para fins do presente regulamento, consideram-se serviço técnico- profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - Psicologia, profissional de Nível Superior formado em Psicologia com Conselho de Classe Ativo

II – Assistente Social, profissional de Nível Superior formado Bacharel em Serviço Social com Conselho de Classe ativo

III – Cirurgiã Dentista, profissional de Nível Superior formado em Odontologia e com Registro de Classe ativo;

IV – Fisioterapeuta – profissional de Nível Superior formado na área com Conselho de Classe ativo;

V – Nutricionista – profissional de Nível Superior formado na área e com Conselho de Classe ativo;

VI - Administrativo, profissional de Nível Médio

VII – Coordenador de Projetos – profissional de nível Superior para coordenar a execução de Programas e Projetos na Organização Social;

VIII – Contador - profissional de Nível Superior formado na área e com Conselho de Classe ativo, com trabalho respeitando os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



GACC

Quando as mãos se entrelaçam a dor diminui

GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER

IX – Monitor para Oficinas com Famílias – Formação de nível Médio com capacidade técnica para ministrar oficinas com crianças, adolescentes e familiares em situação de vulnerabilidade social.

Art. 19º - A coordenação deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializado, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Art. 20º - A contratação de serviços técnicos profissionais especializados de pessoa jurídica deverá ser procedida de comprovação de regularidade fiscal e será comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:

- I - Contrato Social Registrado
- II. Cópia do CNPJ
- III. Certidões negativas
 - a) Municipais
 - b) Estaduais
 - c) Federais

§ 1º - Se necessários à completa avaliação do fornecedor, a critério da coordenação, outros documentos poderão ser exigidos.

§ 2º - Fica à critério da Diretoria do GACC eximir o prestador de Serviço do cumprimento do artigo 20.

Título IX – Participação em Eventos científicos:

Art. 21º - Na hipótese de contratação de diárias referentes à hospedagem, transporte para deslocamento e custos com alimentação de profissionais, da Diretoria e voluntários em Congressos e Eventos que necessitem representantes desta instituição, a Diretoria do GACC poderá dispensar três cotações com justificativa pelo caráter peculiar de importância científica do trabalho, conforme preconiza o Estatuto Social do GACC.

Título X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente regulamento serão resolvidos pela Diretoria do GACC, com base nos princípios gerais de administração, podendo também contar com o apoio em Assembléia com os membros do Grupo.

Art. 23º - Os valores estabelecidos no presente regulamento serão semestralmente revistos e atualizados pela Coordenação, se necessário.

Art. 24º - Não serão cobradas taxas ou qualquer valor das crianças e adolescentes com câncer ou doenças hematológicas atendidas pelo Grupo de Apoio à Criança com Câncer;

Art. 25º - As alterações a serem feitas neste Regimento deverão atender os procedimentos estabelecidos na Legislação em Vigor;

Art. 26º O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.

Ribeirão Preto, 12 de fevereiro de 2020.


Fernando de Jesus Scaranti

Presidente do GACC


Dra. Rita de Cássia B. Duarte

OAB- SP 343065